



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.752/2018

Altera a redação da Lei Ordinária nº 1.607/2015 de 14 de outubro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº Ordinária nº 1.607/2015, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A progressão funcional será de acordo com as classes previstas no anexo desta lei.

§ 1º - A progressão funcional, que importará na mudança de uma classe para outra, ocorrerá, sempre obedecendo aos critérios de tempo e/ou merecimento.

§ 2º - A Direção de Contabilidade, Planejamento e Orçamento do Município de Imperatriz será exercida por contador, investido em cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, remunerado na forma do anexo desta lei.

§ 3º - O cargo de Assessor Contábil previsto na Lei Ordinária nº 1.235/2007, será investido em cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, remunerado na forma do anexo desta lei.

§ 4º - O cargo de Auxiliar de Contabilidade será remunerado na forma do anexo desta lei.

§ 5º - Fica assegurada a isonomia de remuneração, vantagens e gratificações entre os contadores municipais.”

II - o art. 8º passa a ter a seguinte redação:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 8º - O contador efetivo após estágio probatório poderá ser designado para, cumulativamente, realizar a contabilidade dos fundos de competência da Prefeitura de Imperatriz, fará jus a uma gratificação por exercício da função comissionada, no importe de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos.

§ 1º - A função comissionada será exercida por meio de portaria editada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO).

§ 2º - Fica vedada a acumulação de responsabilidade de Fundos de Função orçamentária distinta, pelo mesmo contador.”

III - o Anexo da Lei Ordinária nº 1.607/2015, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO DE CONTADOR	
CLASSE INICIAL	R\$ 6.000,00	
CLASSE INTERMEDIARIA	R\$ 8.000,00	
CLASSE ESPECIAL	R\$ 10.000,00	
CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	R\$ 4.000,00	
CARGO	SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO
DIRETOR DE CONTABILIDADE	R\$ 3.000,00	R\$ 8.000,00
ASSESSOR CONTÁBIL	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

Art. 2º - Fica definido o mês de março de cada ano como data base para o reajuste e/ou correção monetária anual do vencimento básico e do vale alimentação dos Contadores.

Parágrafo único – Os reajustes e/ou correção monetária anual atualizará os valores constantes no Anexo desta lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - A licença remunerada para qualificação profissional para os Contadores fica adstrita a requerimento apresentado pelo interessado no prazo estabelecido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO), por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias a ser publicado no mês de dezembro de cada ano, para garantir a efetividade do presente dispositivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do Tesouro Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de setembro de 2018, revogando todas as leis e disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018, 198.º DA INDEPENDÊNCIA E
131.º DA REPÚBLICA.**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL**